

De novo, um 'Direito Administrativo da crise'

Autor(a): Rafael Maffini

Publicado em: 10 de maio de 2024

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/rafael-maffini/de-novo-um-direito-administrativo-da-crise>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/de-novo-um-direito-administrativo-da-crise>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/rafael-maffini/de-novo-um-direito-administrativo-da-crise#ep-2075e2f5

Resumo

Voltamos ao ponto do "Direito Administrativo da crise" depois da tragédia climática sem precedentes que assola o Rio Grande do Sul

Texto integral

Difícil imaginar que, passados pouco mais de quatro anos da crise mundial da Covid-19, seria novamente necessário falarmos de um Direito Administrativo da crise. Infelizmente, em razão desta tragédia climática sem precedentes que assola o Rio Grande do Sul, voltamos a esse ponto. Ainda que nossas atenções momentâneas devam se endereçar ao salvamento de vidas, já se deve pensar no reerguimento econômico e social de nosso estado; até porque, isso também poderá salvar vidas num futuro próximo, que muito se ressentirá dos efeitos das águas. Por mais paradoxal que pareça, uma catástrofe regional — como a que sentimos agora — tem aptidão para gerar efeitos ainda mais nefastos para as localidades afetadas do que as universais, como uma pandemia. Explica-se: quanto mais amplos os problemas, mais abrangentes as soluções jurídicas. Já num episódio regionalizado, as soluções de âmbito nacional são mais difíceis de se obter. E uma tragédia como a que vivenciamos não será superada senão com o emprego de soluções nacionais, para além daquilo que o próprio estado ou os próprios municípios afetados têm à sua disposição. Por isso, mostra-se elogiável a providência, iniciada pelo Poder Executivo Federal e que encontrou guarida no Congresso Nacional, de se reconhecer o estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul até o final de 2024. Trata-se do Decreto Legislativo 36/24, já aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado. Um decreto legislativo que reconhece a gravíssima situação gaúcha se presta a contribuir para com soluções que dependam direta e imediatamente do Poder Público. Dois são seus principais efeitos. O primeiro deles se relaciona à diminuição das pressões orçamentárias, flexibilizando uma série de limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Com tal decreto, a União não computará as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas. Também, afasta-se, por exemplo, a proibição de realização de operação de crédito entre entes da federação e de captação de recursos a título de antecipação de receita. Nos municípios, afasta-se a vedação de se contrair, nos últimos oito meses do mandato, despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro do mandato ou sem dinheiro em caixa para pagar parcelas futuras. O segundo grande efeito jurídico decorrente da aprovação do decreto é a flexibilização das formalidades licitatórias. Com efeito, mesmo que, nos últimos anos, a legislação pertinente a licitações e contratações públicas tenha se modernizado, ainda assim o ciclo ordinário

de contratação pelo Poder Público ainda é demasiadamente moroso para situações de emergência como a que ora vivenciamos. Daí por que temos de buscar a racionalização das contratações emergenciais: para que se possam adquirir os bens e serviços que o Poder Público necessitará para a reconstrução de nosso estado. Temos, pois, de buscar os bons exemplos da pandemia, inclusive no tocante à sensibilidade dos órgãos de controle. Mas é preciso também lembrarmos dos desvios realizados pelos oportunistas, que florescem em todos os eventos trágicos, para sabermos como evitá-los. A legislação, desde que bem empregada, tem ferramentas adequadas para isso. O Direito Administrativo da crise não implica, pois, o afastamento do princípio da legalidade. Contudo, permite legalidade especial, prevista para situações excepcionais. Por fim, não há como reerguer o Rio Grande do Sul sem a força dos agentes econômicos privados. Eles, todavia, necessitarão de soluções estatais igualmente emergenciais, sobretudo no tocante às relações trabalhistas e às obrigações tributárias. Tanto quanto na pandemia, isso será uma ferramenta de preservação de empregos e de geração de riqueza, sem a qual não será possível retomarmos a normalidade em nosso estado. Não será a primeira vez que nós, gaúchos e brasileiros, vamos nos reerguer após uma brusca queda. Mas, para isso, é indispensável a interação e articulação entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MAFFINI, Rafael. De novo, um 'Direito Administrativo da crise'. *jota_import*, 10 maio 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/de-novo-um-direito-administrativo-da-crise>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/rafael-maffini/de-novo-um-direito-administrativo-da-crise>. Acesso em: 27 ago. 2026.

APA 7ª edição

Maffini, R. (2024, May 10). De novo, um 'Direito Administrativo da crise'. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/de-novo-um-direito-administrativo-da-crise>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MAFFINI, Rafael. 2024. "De novo, um 'Direito Administrativo da crise'." **jota_import**, May 10. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/de-novo-um-direito-administrativo-da-crise>

BibTeX

```
@article{rafael-maffini-de-novo-um-direito-administrativo-da-cri-2024,  
  author = {Maffini, Rafael},  
  title = {De novo, um 'Direito Administrativo da crise'},  
  journal = {jota_import},  
  year = {2024},  
  url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/de-novo-um-direito-administrativo-da-crise},  
  urldate = {2024-05-10}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/colunistas/rafael-maffini/de-novo-um-direito-administrativo-da-crise>
PDF gerado em 2026-08-27 18:20 UTC